

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FCA – Ferrovia Centro Atlântica S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas EMPRESA;

E, outro lado os:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.453.063/0001-45 com sede na cidade de Salvador – BA na Rua D. Pedro I, 353 – Bairro Mares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 34.066.944/0001-83, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Visconde de Inhaúma, 77 – 22º andar – Bairro Centro.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 46.111.811/0001-60, com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Sebastião de Souza, 444 – Bairro Botafogo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 43.152.222/0001-32, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Praça Padroeira do Brasil, 127 - Jd Agú - Osasco - SP - CEP:06010-090.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATOS**.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2014, entre a **EMPRESA** e os **SINDICATOS** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os trabalhadores, empregados da Ferrovia Centro Atlântica S/A, representados por estes **SINDICATOS** referente a data base de 1º de setembro de 2014, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da **EMPRESA**, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

PAGAMENTOS

1. REAJUSTE SALARIAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Empresa reajustará, a partir de 01 de setembro de 2014, os salários-base de seus empregados vigentes em 31 de agosto de 2014, pelo percentual de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento).

PARAGRAFO SEGUNDO - A Empresa reajustará, a partir de 01 de setembro de 2015, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no período de 01/09/2014 a 31/08/2015, os salários-base de seus empregados vigentes em 31 de agosto de 2015.

2. DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A FCA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o primeiro dia útil do

mês subsequente ao vencido.

3. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será mantida a atual prática de adiantamento de 50% (cinquenta por cento), inclusive no mês de janeiro, do 13º salário, por ocasião das férias. A FCA, em novembro, pagará a diferença entre o valor já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês, sendo que, em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

4. FÉRIAS

- 4.1. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo a ser creditado por ocasião da regularização das férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário-base.
- 4.2. O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.
- 4.3 O parcelamento das férias em dois períodos (10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias) é uma faculdade reservada ao empregado maior de 18 anos, de acordo com o seu interesse pessoal, desde que seja requerida à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.4. O empregado com mais de cinquenta anos de idade poderá solicitar à empresa o parcelamento das férias previsto no item anterior, observadas as seguintes condições protetivas:
 - a) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do exame periódico do respectivo empregado, realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses antecedentes ao pedido de férias, tenha considerado o empregado "apto" ao trabalho, sem restrições;
 - b) O empregado expressamente requeira à Medicina do Trabalho a autorização para parcelamento das férias;
 - c) A Medicina do Trabalho forneça o "Formulário de Liberação Médica - Parcelamento de Férias", com conclusão favorável ao parcelamento das férias;
 - d) Seja disponibilizado ao Sindicato, caso solicitado, relatório sobre os empregados que fracionaram as férias em dois períodos durante a vigência do acordo coletivo.

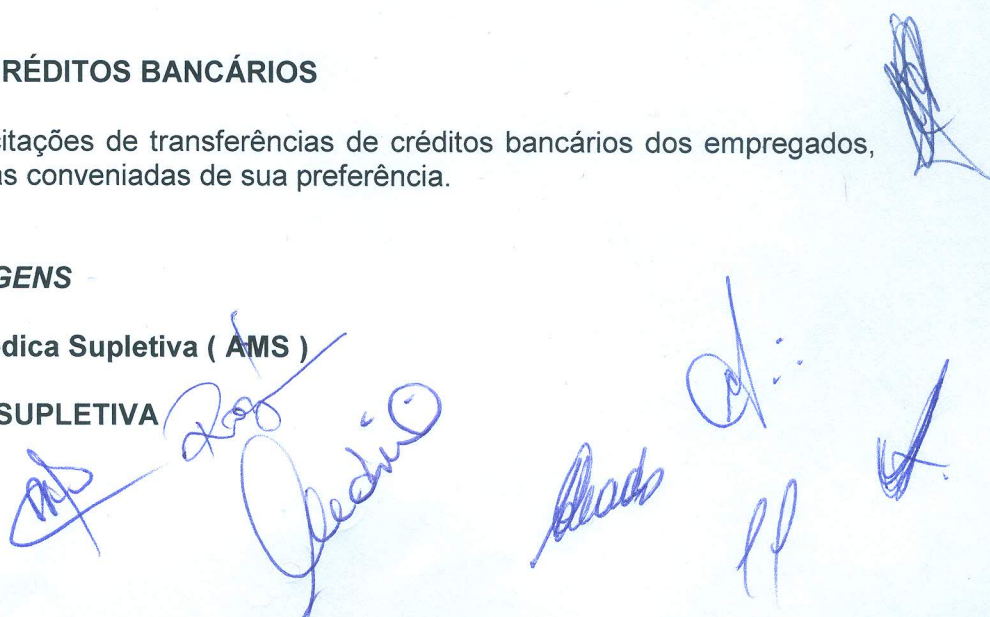
5. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

A FCA atenderá as solicitações de transferências de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas de sua preferência.

BENEFÍCIOS E VANTAGENS

PLANO A – Assistência Médica Supletiva (AMS)

6. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA



6.1 Regime de Livre Escolha

6.1.1 Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A FCA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 1.320,72 (hum mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 2.641,43 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

6.1.1.2 A partir de 01/09/2015, os valores acima serão reajustados pelo *INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)*, acumulado no período de 01/09/2014 a 31/08/2015.

6.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 282,14 (duzentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.

6.1.2.3 A partir de 01/09/2015, o valor acima será reajustado pelo *INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)*, acumulado no período de 01/09/2014 a 31/08/2015.

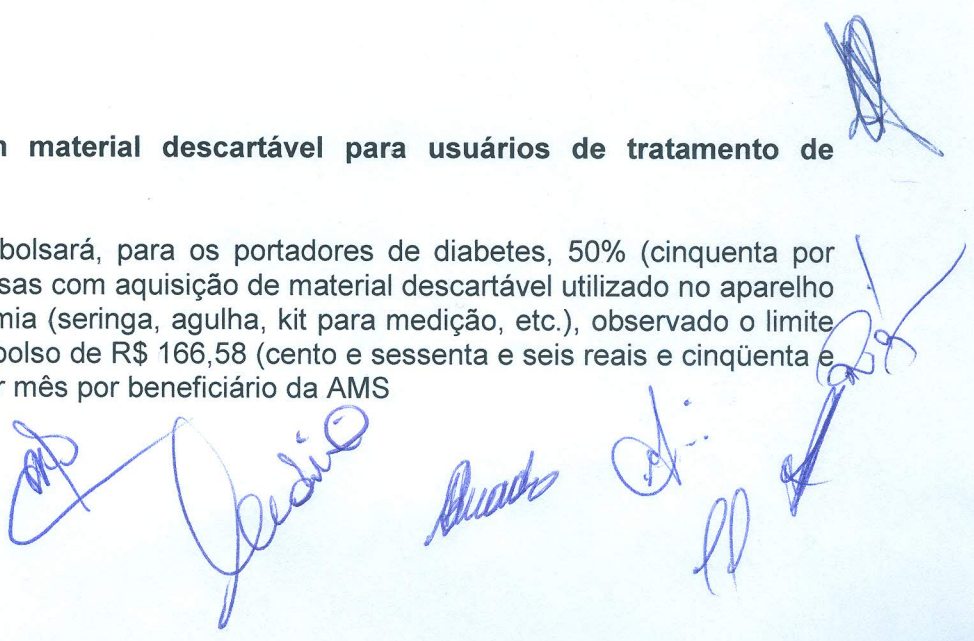
6.1.3. Despesas com armação de óculos

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 282,14 (duzentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.

6.1.3.1 A partir de 01/09/2015, o valor acima será reajustado pelo *INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)*, acumulado no período de 01/09/2014 a 31/08/2015.

6.1.4. Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes

A empresa reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 166,58 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por mês por beneficiário da AMS

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

6.1.4.1 A partir de 01/09/2015, o valor acima será reajustado pelo *INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)*, acumulado no período de 01/09/2014 a 31/08/2015.

6.1.5. Despesas com vacinas

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infecto-contagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 241,61 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), por vacina, por beneficiário da AMS.

6.1.5.1 A partir de 01/09/2015, o valor acima será reajustado pelo *INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)*, acumulado no período de 01/09/2014 a 31/08/2015.

6.1.6. Reembolso de despesas médicas

a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da FCA será mantido em 70% (setenta por cento); e

b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela AMS, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

b.1 A FCA incluirá a especialidade de implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária, mantidas as condições do **item b.**

b.2 A FCA incluirá no seu plano odontológico, a especialidade de Ortodontia, conforme condições do **item b.**

6.1.7. Tratamento Fonoaudiológico

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$ 739,90 (setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), por beneficiário da AMS.

6.1.7.1 A partir de 01/09/2015, o valor acima será reajustado pelo *INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)*, acumulado no período de 01/09/2014 a 31/08/2015.

6.1.8. Dependente Portador de Necessidades Especiais

A FCA reembolsará em 90% (noventa por cento) as despesas referentes a Assistência Especializada ao Dependente Portador de Necessidades Especiais.



6.1.8.1- Considera-se portador de necessidades especiais para efeito de definição e aplicação desta cláusula o dependente portador de Síndrome de Down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo, portador de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta) dentre outras deficiências cerebrais correlatas, desde que comprovadas através de declaração por entidade especializada, oficialmente reconhecida, ou por profissional ou instituição indicada pela FCA.

6.1.8.2 – A assistência especializada ao dependente portador de necessidades especiais abrangerá despesas com tratamentos especializados, realizados por profissionais, entidades e escolas legalmente habilitados. As demais despesas serão cobertas parcialmente pela FCA obedecendo-se os percentuais respectivos de cada regime e risco.

6.1.8.3 – O tratamento especializado ao dependente portador de necessidades especiais deverá ser indicado em relatório de avaliação diagnóstica reconhecido pela FCA. Esse relatório deverá ser revalidado anualmente.

6.1.8.4 – O reembolso será limitado a R\$ 1.488,19 (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) por mês, por dependente.

6.1.8.4.1 A partir de 01/09/2015, o valor acima será reajustado pelo *INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)*, acumulado no período de 01/09/2014 a 31/08/2015.

6.1.8.5 – Este benefício não é cumulativo à cláusula 19 (dezenove) do presente acordo.

6.1.9 Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela FCA.

6.1.10 Mamografia Digital

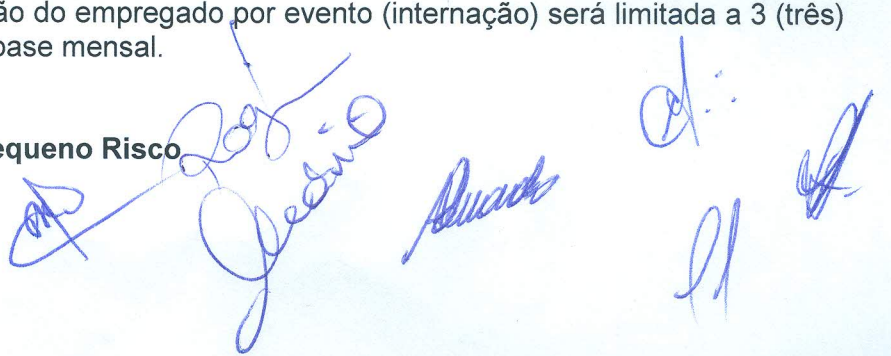
Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela FCA.

6.2. Regime de Credenciamento

6.2.1 Despesas de Grande Risco.

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da FCA, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

6.2.2. Despesas de Pequeno Risco

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large signature that appears to be 'José'. To its right, there is a signature that looks like 'Aruade'. Further right, there are several smaller, less legible signatures, including one that might be 'd.' and another that looks like 'el'.

Nas despesas de pequeno risco o percentual de participação da FCA, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

6.2.3. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

6.2.3.1. Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da FCA em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas;

6.2.3.2. A FCA providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela empresa.

6.2.4. Atendimento Odontológico

A FCA participará nesse tipo de tratamento em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

6.2.4.1.A FCA realizará o credenciamento de dentistas com especialidade em implante dentário e ortodontia.

6.2.5. Transplante de Órgãos

A FCA, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador(a).

A participação financeira da FCA cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

6.2.6. Tratamentos / Diagnósticos Especializados

6.2.6.1. As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da FCA estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).

